



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

### LEI MUNICIPAL Nº 1178/2022

---

**EMENTA** - Inclui o inciso III, extingue a *alínea* “a” do inciso I e a *alínea* “a” do inciso II, do Art. 5º da Lei nº 1.168/2021.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a *alínea* “a” do inciso I e extinguida a *alínea* “f” do inciso II, do Art. 5º da Lei nº 1.168/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:

*I – pelos plantões de segunda a sábado (plantão de 12 horas):*

*a) Enfermeiro (a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*

*b) Técnico (a) de enfermagem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*

*c) Motorista R\$ 100,00 (cem reais);*

*d) Zeladora R\$ 100,00 (cem reais);*

*e) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);*

*II – pelos plantões de domingo ou feriados (plantão de 12 horas):*

*a) Enfermeiro (a) R\$ 200,00 (duzentos reais);*

*b) Técnico (a) de enfermagem R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);*

*c) Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais);*

*d) Zeladora R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);*



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**e) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 100,00 (cem reais);**

**III- pelos plantões de médico(a): R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais):**

**a) Noturnos das 19h00min às 23h00min de forma presencial e das 23h01min às 06h59min de modo sobre aviso (plantão de 12 horas);**

**b) Diurno das 07h00min às 18h59min de forma presencial;**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 22 de março de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
- Prefeito  
Municipal

Assinado de forma digital  
por JOÃO KONJUNSKI -  
Prefeito Municipal  
Dados: 2022.03.22  
09:40:35 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 35/2022 – TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2022.

PAGINA 01

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 – Fone/Watts: CEP: 85.160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**Termo de colaboração 01/2020**  
2º TERMO ADITIVO  
Do PRADO  
De 15 de Março de 2022.

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebraram de um lado o Município de Cantagalo, CNPJ nº 78.279.981/0001-45, com endereço na Rua Cinderela, 379, Fone/Watts, Cantagalo. Neste ato representado pelo Prefeito Senhor João Konjunski, residente na Rua Estádio Pompeu nº 45, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, e do outro lado a entidade, Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Cantagalo/PR pessoa jurídica com sede na Rua Inocência de Abreu, nº 140, CEP 85.160-000, Cantagalo-PR, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Elton Carlos de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 464.243-06 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 631.630.879-91, residente e domiciliado na Rua Inocência de Abreu, nº 180 Bairro centro, neste Município, doravante denominada "Tomador", com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2019, lida com nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de aditivo na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo, do termo de colaboração nº 01/2020 celebrado em 16 de Março de 2020, o qual tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos e ações relacionados aos excepcionais de Cantagalo, com o fim de oportunizar melhores condições no atendimento e desenvolvimento de seus aprendizados no ambiente escolar, alterando o item oito, prorrogando a vigência do mesmo até a data de 15 de Abril de 2022, decorrente da vontade das partes.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 – Fone/Watts: CEP: 85.160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**Parágrafo Único** – O devido termo aditivo decorre da necessidade de ajuste na prestação de contas, isso porque segundo a entidade só falta terminar de lançar as últimas notas na prestação de contas final.

Cantagalo, 15 de Março de 2022.

**João Konjunski**  
Concedente  
CPF: 192.411.199-34

**Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Cantagalo/PR**  
Tomador  
CNPJ: 01.156.547/0001-13

Testemunhas:  
CPF: 651.630.879-91  
CPF: 664.630.879-91

**Elton Carlos de Souza**  
Presidente da APAE  
RG: 464.243-06  
CPF: 631.630.879-91

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2022**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO CONTRA A DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DA COVID-19.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

**CONSIDERANDO** a recente diminuição dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que no dia 20/03/2022 contava com 11 casos ativos, nenhum paciente na enfermaria hospitalar e UTI, e que nas últimas 24 horas não tivemos nenhum caso positivo;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10530/22, de 16 de Março de 2022, desobrigou o uso de máscara em ambientes abertos em todo Estado, cabendo a cada Município avaliar sua situação.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica facultado o uso de máscaras em locais abertos, públicos ou privados, devendo ser mantido o distanciamento social e a higienização com álcool em gel.

**Art. 2º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção em todos os locais fechados, público ou privados;

**Art. 3º.** É obrigatório o uso de máscara facial em locais abertos seja público ou privado para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19;

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado tanto para flexibilizar as medidas quanto para torná-las mais rígidas, à depender da evolução dos casos nos próximos dias;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 21 de Março de 2022.  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.03.21 16:26:45-0700  
**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1177/2022**

**EMENTA** - Dispõe sobre a remuneração do professor substituto em período suplementar, alterando o art. 39, §3º da Lei Municipal nº 326/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 19, §1º, da Lei nº 326/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
**§1º** A remuneração do professor substituto em período suplementar a que se refere o caput desse artigo, será equivalente ao valor do nível (inicial, III, IV, V e VI) em que o profissional se encontrar na tabela de vencimentos - ANEXO II da Lei 973/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 16 de março de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI -  
- Prefeito  
Municipal  
Dados: 2022.03.16  
14:03:05 -03'00"

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1178/2022**

**EMENTA** - Inclui o inciso III, extingue a alínea "a" do inciso I e a alínea "c" do inciso II, do Art. 5º da Lei nº 1.168/2021.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a alínea "a" do inciso I e extinguida a alínea "c" do inciso II, do Art. 5º da Lei nº 1.168/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:  
**I** – pelos plantões de segunda a sábado (plantão de 12 horas):  
a) Enfermeiro (a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);  
b) Técnico (a) de enfermagem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);  
c) Motorista R\$ 100,00 (cem reais);  
d) Zeladora R\$ 100,00 (cem reais);  
e) Agente comunitário de saúde – em casos de mutirão de vacina (documental), R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);  
**II** – pelos plantões de domingo ou feriados (plantão de 12 horas):  
a) Enfermeiro (a) R\$ 200,00 (duzentos reais);  
b) Técnico (a) de enfermagem R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);  
c) Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais);  
d) Zeladora R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 22 de março de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI -  
- Prefeito  
Municipal  
Dados: 2022.03.22  
09:40:35 -03'00"